

foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, o seguinte:

1.1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- a) Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP);
- b) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- c) Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações (CAR);
- d) Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
- e) Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento (CGFEI);
- f) Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- g) Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
- h) Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);
- i) Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- j) Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER);

1.2 — As competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela respectiva área a seguir indicadas:

- a) IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI);
- b) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU);

1.3 — As competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

2 — Delego ainda no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

2.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

2.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

2.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

2.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

2.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

2.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

2.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

2.8 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

2.9 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

2.10 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

2.11 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

2.12 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

2.13 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

2.14 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

2.15 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores;

2.16 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do n.º 2

do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

2.17 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

2.18 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

2.19 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1.1 e 2 do presente despacho das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 19 635/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mestre Emanuel Augusto dos Santos, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- a) Direcção-Geral do Orçamento (DGO);
- b) Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- c) Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- d) Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), nas áreas relativas à prestação de serviços partilhados nos domínios da gestão de recursos financeiros, ou de outras com relevância orçamental, com excepção das competências delegadas noutros Secretários de Estado;
- e) Inspeção-Geral de Finanças, no que se refere às acções previstas no respectivo Plano de Actividades, com excepção das competências delegadas noutros Secretários de Estado;
- f) Instituto de Informática (II).

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento as competências que me são atribuídas:

3.1 — No âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP);

3.2 — No âmbito da definição das orientações estratégicas e do controlo global da gestão dos fundos comunitários, bem como o acompanhamento da sua execução;

3.3 — No âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP);

3.4 — Em relação aos controladores financeiros;

3.5 — Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, relativamente aos pedidos de autorização de deslocações oficiais efectuadas por pessoal dirigente de direcção superior de 1.º e 2.º graus (director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente, ou subdirector-geral, adjunto do secretário-geral, subinspector-geral, vice-presidente e vogal da direcção) e membros dos serviços e organismos da Administração Pública, quando não integrados em comitiva de membro do Governo;

3.6 — Pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

3.7 — Pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

4 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento a representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das reuniões de Secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

5 — Nas minhas ausências, e salvo indicação minha em contrário, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, delego no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento todas as minhas competências.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.